PMP II/PI
Proc. 441/26
Fls. 1/13
Ass.

CONTRATO N.º 074 / 2.026/PMPII/PI.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A LEI Nº11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 26/2013 E ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO FNDE/CD06/2020.

O MUNICÍPIO DE PEDRO II (PI), pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 06.074.890/0001-62, com sede e foro na Cidade de Pedro II/PI, estabelecida na Rua Corinto Andrade, 1061, Santa Fé, neste ato representado pela Sra. Helany Max da Sousa Silva, portadora do RG nº 1.989.478-SSP-PI, CPF: nº 906.210.933-00, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual o(a) Sr(a). **Vanderlando Amorim Monteiro**, brasileiro(a), portador(a) do CPF Nº 774.178.603-20, residente na localidade Buriti Grande dos Aquiles, s/nº, zona rural, município de Pedro II - PI, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Resolução FNDE nº 26/2013, Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD06/2020 e da Lei nº 14.133/21 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2.026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para compor o cardápio da merenda escolar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com a Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE/CD 06/2020, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2.026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação outra inscrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R$ 32.870,78 (Trinta e dois mil e oitocentos e setenta reais e setenta e oito centavos)**, a ser depositado na Conta nº x, Ag: x.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste

P M P II/PI
Proc. 447/26
Fls. 1.114
Ass.

Contrato.

b) O pedido será realizado com antecedências **no minimo 48 (*quarenta e oito*) horas**, pelo setor responsável.

c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme tabela abaixo:

Ord	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VR. UNT	VR. TOTAL
1	ABÓBORA (kg)	KG	120	R$ 5,25	R$ 630,00
2	ALFACE CRESPA/LISA (kg)	UND	390	R$ 5,00	R$ 1.950,00
3	BANANA (kg)	KG	900	R$ 7,99	R$ 7.191,00
4	BATATA-DOCE (kg)	KG	250	R$ 6,00	R$ 1.500,00
5	BATATA-INGLESA (kg)	KG	270	R$ 9,57	R$ 2.583,90
6	BETERRABA	KG	175	R$ 6,75	R$ 1.181,25
7	CEBOLA	KG	134	R$ 6,67	R$ 893,78
8	CENOURA	KG	190	R$ 5,57	R$ 1.058,30
9	CHEIRO VERDE	UND	340	R$ 5,50	R$ 1.870,00
10	MACAXEIRA	KG	820	R$ 5,93	R$ 4.862,60
11	MELANCIA	KG	2000	R$ 3,24	R$ 6.480,00
12	PEPINO (kg)	KG	270	R$ 4,55	R$ 1.228,50
13	PIMENTAO	KG	45	R$ 7,65	R$ 344,25
14	TOMATE	KG	130	R$ 8,44	R$ 1.097,20
				Total Geral .....R$	R$ 32.870,78

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas de correntes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.0008.2017.0000	2017	33.90.30	500
12.361.0008.2017.0000	2017	33.90.30	552
12.365.0008.2114.0000	2114	33.90.30	552
12.365.0008.2115.0000	2115	33.90.30	552

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

PMP-PI
Proc. 447/26
Fls. 1-115
Ass.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpado CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos ventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2.026, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada conforme a redação da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 02 de abril de 2015, pela atualização da Resolução FNDE/CD 06/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser a ditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

PMPII/PI
Proc. 447/26
Fls. 7.116
Ass.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta,que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2.026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pedro II (PI), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinamos presente instrumento em três vias de igual teor reforma, na presença de duas testemunhas.

Pedro II (PI), 13 de fevereiro de 2.026.

Vanderlando Amorim Monteiro
CPF Nº 774.178.603-20
CONTRATADO(A)

Helany Max da Sousa Silva
Secretária Municipal de Educação/PMPII/PI

testemunhas: